PROJETO DE LEI N° 005/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. A gratificação por escala extra de trabalho será devida ao servidor que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades operacionais.

Art. 3º. Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

Art. 4º. A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

IV - não encontrar-se a disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

§ 1º. O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social, a quem compete a devida autorização.

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração mínima de 6 (seis) horas diárias e serão limitadas em até 4 (quatro) escalas mensais.

§ 3º. As escalas extras de trabalho serão realizadas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço.

percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base de carreira, por escala cumprida.

Art. 6º. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 7º. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento, após sua adesão.

Art. 8º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais aposentados.

Art. 9º. Fica terminantemente proibido a utilização dos valores da gratificação por escala extra de trabalho para integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 10. O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do disposto no ***caput*** deste artigo, observadas as disposições legais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 14 de fevereiro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

I – A Administração Municipal atualmente possui 68 (sessenta e oito) ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes), número este não condizente com as reais necessidades;

II – A criação da gratificação visa ter um aumento de horas disponíveis de até 720 horas mês, equivalendo a uma força tarefa correspondente a até 18 servidores por mês, que de imediato até a definição de novos cargos e novo concurso contribuirá para melhores respostas à população;

III – Essa gratificação propicia a Administração em recorrer de sua utilização em situações especificadas no presente projeto, bem como, oportuniza aos servidores que quiserem aderir ao sistema a melhoria de seus vencimentos.

IV - O Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, regido pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que traz como um dos princípios básicos de atuação das Guardas Civis Municipais, a proteção aos direitos humanos fundamentais à preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas.

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim neste momento de total descontrole da ordem social no nosso Estado e em específico no nosso Município contribuindo de forma direta e objetiva na recuperação da ordem pública municipal e preservação dos direitos constitucionais previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a criação da gratificação extra para a Guarda Civil Municipal, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2017.

OF/GAP/Nº 095/2017

Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 003/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal